

# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 099

*Prorroga o prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano' do Exercício de 1978.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o atraso havido na emissão de carnês, referentes aos imóveis localizados nos Distritos do Município de Umuarama,

### R E S O L V E :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1978, dos imóveis situados nos distritos de Perobal, Ivatê, Santa Eliza, Serra dos Dourados, Vila Alta, Herculândia, Lovat, Nova Jerusalém, Roberto Silveira, Cedro e Cidade Nova União, sem multas, até o dia 31 de maio de 1978, permanecendo vigentes as letras "a", "b" e "c" do artigo 1º do Decreto 305, de 09.12.77;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.


EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias do mês de maio de 1978.-

~~DUVILIO SIDONIO CIONI~~

- SECRETÁRIO GERAL -

~~JOÃO CIONI NETTO~~

PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE MATOS ROCHA

DIRETOR DEPTº DE FINANÇAS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 17 / 05 / 1978  
DE N.º 1010  
UMUARAMA, 17 / 05 / 1978  
*Edmundo*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO